GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 221-GP/97 — Em, 22 de Setembro de 1.997.

"Dispõe sobre o uso de veículos oficiais de outros Orgãos e Entidades Publicas, a serviço da Prefei_ tura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ; Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, autorizado à abastecer veículos oficiais de outras entidades públicas, à serviço da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos oficiais citados neste caput, são aqueles que fazem viagens a serviço da Prefeitura, em horário de expediente ou em viagens fora do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos que irão prestar tais serviços a Prefeitura, deverão ser cadastrados no DRM com dados do veículo e do motorista.

Art. 2º - A autorização para o uso de veículos oficiais de outras entidades, visa corrigir erros cometidos pela anterior e atual Administração, quanto ao uso desses veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao solicitar o combustível, o Prefeito com seus respectivos Secretários Municipais, deverão descrever o trajeto que irá percorrer de ida e vinda, através de memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só com a referida descrição da viagem e serviços que irá percorrer e prestar, é que será concedido a quantidade de litros de combustível necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 22 de Setembro de 1.997.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Secretário Semplan

VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
Prefeito Municipal